

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



**PARECER JURÍDICO Nº 022/2023 - SEMG/CLC/WP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 – SEFIN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 - SEMAG**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS E RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, DE ATAS, PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS, E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMJEL POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002Q/2022 – SEFIN/PMS.

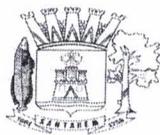
**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 – SEFIN/PMS, Ata de registro de Preços nº 002/2022 – SEFIN/PMS cujo objeto é a publicação de Atos Administrativos, Avisos e Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, de Atas, Portarias de fiscal de contratos, e outras matérias de interesse público, em Jornal de Grande Circulação Estadual, Imprensa Oficial do Estado e Imprensa Oficial da União para atender as necessidades da SEMJEL por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 – SEFIN, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A adesão pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a publicação de atos, totalizando R\$ 17.125,00 (dezessete mil, cento e vinte e cinco reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando SEMJEL informando ao Secretário a necessidade de contratar o serviço;
- Memorando SEMJEL informando a existência da ata nº 002/2022 – SEFIN cujo objeto é compatível com o pretendido pela SEMJEL;
- Autorização para adesão da ata;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa para Adesão da Ata de Registro de Preço;
- Pesquisa de Preços com mapa de apuração;
- Nota técnica;
- Termo de Autuação;
- Portaria designando os servidores que farão a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



- Memorando SEMJEL solicitando a adesão a ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022-SEFIN;
  - Resposta ao Memorando aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços;
  - Aceite do Fornecedor Beneficiário;
  - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 – SEFIN;
  - Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – SEFIN;
  - Termo de Referência;
  - Documentação completa do Fornecedor Beneficiário;
  - Minuta do Contrato Administrativo;
- Estes são os fatos.  
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

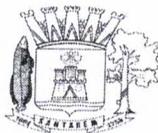
Passamos a análise:

## III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**



entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Finanças respondeu autorizando a SEMJEL a aderir a Ata de Registro de Preços nº 002/2022-SEFIN, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do produto pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SEMJEL, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representado pelo Secretário Sr. Esequiel Aquino de Azevedo e da empresa EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões supra, este Consultor Jurídico entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 02 de Março de 2023.

**WALLACE PESSOA OLIVEIRA**

Consultor Jurídico do Município  
Decreto nº 045/2022-GAP/PMS  
OAB/PA 21.859